

RESOLUÇÃO CONSAD N.015, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a participação de Conselheiros do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, em eventos que tratem de matéria previdenciária e de outros temas de relevante interesse para o Instituto.

JOÃO ERNESTO BATISTA, Presidente do Conselho de Administração do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, no uso das atribuições que lhe confere artigo 64 da Lei Complementar n. 308, de 22 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 9º e o inciso VIII do artigo 20 do Regimento Interno do ISSBLU,

CONSIDERANDO a importância de capacitação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do ISSBLU, para que estes cumpram com seus objetivos institucionais;

CONSIDERANDO que a capacitação técnica dos membros dos referidos Conselhos contribui para a melhoria e eficiência das atribuições definidas na legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a participação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em eventos que abordem matéria previdenciária, bem como de outros temas de interesse do Instituto; e

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Conselho de Administração do ISSBLU, na sua 134ª Sessão Ordinária de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. A participação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, Titulares e Suplentes, em eventos custeados pelo Instituto dependerá da prévia autorização do respectivo colegiado.



§ 1º - O Diretor Presidente do ISSBLU comunicará aos Conselheiros os eventos disponíveis para participação, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º - A relação dos Conselheiros que participarão do evento deverá ser comunicada em tempo hábil ao Diretor Administrativo Financeiro do ISSBLU, a fim de ser providenciada a inscrição, locomoção e o pagamento de diária, quando for o caso.

Art. 2º. Consideram-se eventos, para os fins desta Resolução, congressos, seminários, cursos, simpósios, palestras que tratem de matéria previdenciária e de outros temas de relevante interesse para o ISSBLU.

Art. 3º - Fica estabelecido um número máximo de 4 (quatro) participantes para eventos realizados fora do Estado de Santa Catarina, assim distribuídos:

I - 3 (três) Conselheiros integrantes do Conselho de Administração;

II - 1 (um) Conselheiro integrante do Conselho Fiscal.

Art. 4º. Para a definição dos Conselheiros que irão participar de evento selecionado o respectivo Conselho deverá estabelecer um critério de rodízio entre seus membros.

Art. 5º. O limite de 4 (quatro) participantes por evento não se aplica quando o evento for realizado dentro do Estado de Santa Catarina.

§ 1º - Na ausência do Conselheiro Titular interessado, os Suplentes terão o direito de preencher as vagas remanescentes, respeitado, na hipótese de evento fora do Estado de Santa Catarina, o limite estabelecido no artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º. A participação de Conselheiros em eventos externos que não acarretem despesas para o ISSBLU não fica sujeita a qualquer uma das limitações previstas nesta Resolução.

Art. 7º. Os Conselheiros Titulares e Suplentes que participarem de evento custeado pelo ISSBLU ficam obrigados a apresentar relatório escrito acerca dos temas

debatidos, como forma de divulgar aos seus pares as experiências e os conhecimentos adquiridos.

§1º - O relatório de que trata este artigo será apresentado na primeira reunião ordinária do respectivo Conselho, subsequente ao evento, salvo se esta ocorrer em prazo inferior a 10 dias da sua realização, hipótese em que a apresentação ficará para a reunião seguinte.

§2º - É vedada a participação em novo evento do Conselheiro que não observar a exigência prevista no caput deste artigo, enquanto não sanada a omissão.

Art. 8º. O cumprimento do disposto nesta Resolução fica condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução nº 006, de 29 de junho de 2006.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JOÃO ERNESTO BATISTA
Presidente do CONSAD